

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º NCC_FLUP_CPR/20A002_AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS SALAS DA CONTABILIDADE, TESOURARIA E UNIDADE DE PROJETOS

CLÁUSULAS	2
1ª. OBJETO DO CONTRATO	2
2ª. PRAZO DO CONTRATO	2
3ª. CONTRATO.....	2
4ª. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	3
5ª. PREÇO CONTRATUAL.....	4
6ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
7ª. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	5
8ª. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	6
9ª. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO INSPEÇÃO E TESTES	7
10ª. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS.....	7
11ª. ACEITAÇÃO DOS BENS	7
12ª. GARANTIA TÉCNICA	8
13ª. DEVER DE SIGILO	8
14ª. RESPONSABILIDADES.....	9
15ª. PENALIDADES CONTRATUAIS.....	9
16ª. FORÇA MAIOR.....	10
17ª. GESTOR DE CONTRATO.....	11
18ª. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	11
19ª. RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	12
20ª. FORO COMPETENTE	12
21ª. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	12
22ª. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
23ª. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
24ª. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS, MEDIDAS E LOCALIZAÇÃO DOS BENS A FORNECER	14
ANEXO II – PLANTA	19

CLÁUSULAS

1ª. OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e as especificações técnicas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de mobiliário para as salas da Contabilidade, Tesouraria e Unidade de Projetos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

2ª. PRAZO DO CONTRATO

O contrato a celebrar vigora desde a data de assinatura do contrato e deverá estar concluído até ao prazo máximo de 30 dias após a adjudicação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

3ª. CONTRATO

1. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.
2. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. As propostas adjudicadas;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo(s) adjudicatário(s).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos cocontratantes nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4ª. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer e instalar os bens objeto do presente procedimento em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nos locais definidos, nos termos e no prazo máximo estabelecido na Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos, acompanhados da documentação referida nas especificações técnicas;
- b) Fornecer e instalar os bens objeto do presente procedimento em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Entregar ao contraente público, no momento da conclusão da entrega e instalação dos bens, um manual de boas práticas para os serviços de limpeza e tratamento dos bens. Esse documento deverá conter recomendações de tipo de produtos, técnicas e periodicidade da realização dos serviços de limpeza com vista à correta conservação e manutenção dos bens.
- d) Providenciar, as suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga dos artigos fornecidos;
- e) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do CCP;
- f) Não alterar as condições do fornecimento dos artigos fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- g) Garantir os artigos fornecidos, em conformidade com a legislação aplicável;
- h) Comunicar ao contraente público a nomeação do gestor por si designado como interlocutor, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Comunicar antecipadamente, ao contraente público, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos artigos objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os artigos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelas entidades adjudicantes ou pelo gestor de contrato designado;

k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

l) Garantir o adequado armazenamento, acondicionamento e transporte aquando da encomenda em função da tipologia do equipamento a adquirir;

m) Obrigação de garantia dos bens;

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:

a) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

b) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

5ª. PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar aos cocontratantes até ao preço global constante das propostas adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **31.500,00€ (trinta e um mil euros e quinhentos euros)**, acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, para o período de vigência máximo

admitido, e corresponde ao valor máximo que a FLUP aceita pagar pelo fornecimento e instalação dos bens e limita o preço contratual.

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, mas não se limitando aos relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças e da compensação equitativa pela prática da cópia privada, conforme Lei 49/2015 de 05 de julho, se aplicável.

6ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar aos cocontratantes, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando os cocontratantes obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Faculdade de Letras, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda / nº de compromisso.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

7ª. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. Os cocontratantes obrigam-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, ou ao contrato.
2. Os bens objeto dos contratos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. Os cocontratantes são responsáveis perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

8ª. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do(s) contrato(s) devem ser entregues e instalados no prazo máximo contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode ser ultrapassado o prazo máximo definido na cláusula anterior, desde que expressamente autorizado pelo contraente público.
3. Os cocontratantes obrigam-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. A transferência da posse e da propriedade dos bens para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, ocorre nos termos previstos na cláusula 11ª, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre os cocontratantes.
5. Os bens serão entregues nas instalações da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, no prazo máximo definido no número 1, a contar da data de emissão e envio da respetiva nota de encomenda ou requisição.
6. A entrega física dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a. A data de entrega;
 - b. Identificação do cocontratante;
 - c. Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - d. Número de encomenda/compromisso ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - e. Indicação dos bens;
7. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo contraente público, fica na posse dos cocontratantes, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

9ª. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, através do Gestor do Contrato procede, no prazo máximo de **10 dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, os cocontratantes devem prestar ao contraente público, ou ao Gestor do Contrato, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, caso sejam necessários, devidamente comprovados, são da responsabilidade dos cocontratantes.

10ª. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes/inspeções previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos e na(s) proposta(s) adjudicada(s), o contraente público deve disso informar, por escrito, o(s) cocontratante(s).
2. No caso previsto no número anterior, os cocontratantes devem proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelos cocontratantes, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

11ª. ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 9.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas

especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, os mesmos serão tacitamente aceites, decorrido o prazo de **10 dias** referidos na cláusula 9ª.

2. No caso previsto no número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre os cocontratantes.

12ª. GARANTIA TÉCNICA

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, os cocontratantes garantem os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos e proposta(s) adjudicada(s) as legalmente estabelecidas, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

13ª. DEVER DE SIGILO

1. Os cocontratantes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelos cocontratantes ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Os cocontratantes deverão guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

14ª RESPONSABILIDADES

1. Os cocontratantes respondem perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, os cocontratantes respondem por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelos cocontratantes, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta dos cocontratantes a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

15ª. PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica/ validade;

Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = P \text{ (preço contratual)} \times A \text{ (dias em atraso ou de demora na substituição de características técnicas dos bens), incluindo sábados, domingos e feriados) / 200}$$

- c) Por cada incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e proposta apresentada, até 1% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.
6. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
7. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
8. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

16ª. FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades aos cocontratantes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17ª. GESTOR DE CONTRATO

1. A gestão do presente contrato é da competência do Sr. Eng. Avelino da Costa Martins, Unidade de Manutenção e Apoio Técnico, amartins@letras.up.pt; contacto telefónico: 226077115
2. A Faculdade de Letras da Universidade do Porto reserva o direito de alterar o responsável pela gestão do contrato, devendo para o efeito proceder à sua comunicação por escrito.

18ª. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

19ª. RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

Os cocontratantes podem resolver os contratos nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

20ª. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

21ª. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelos cocontratantes e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

22ª. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

23ª. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

24ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Com a presente contratação, pretende-se adquirir, designadamente, os equipamentos de acordo com as características técnicas e quantidades constantes dos **Anexos I e II** do presente caderno de encargos;

2. Todas as marcas e modelos indicados no caderno de encargos e anexo são meramente indicativos e apenas servem como referência, devendo considerar-se como “Tipo ou equivalente”.
3. O cocontratante é responsável pela eficiência de todos os equipamentos, não podendo justificar deficiências de funcionamento com base na interpretação do presente documento.
4. O cocontratante é responsável pelos eventuais danos provocados pela execução dos trabalhos, obrigando-se a reparar quaisquer elementos que se danifiquem no decorrer dos trabalhos.
5. Com a conclusão dos trabalhos de instalação, o cocontratante deverá fornecer ao contraente público as instruções de funcionamento e manutenção dos equipamentos.
6. Todos os trabalhos deverão ser realizados de acordo com o projeto (peças escritas e desenhadas) e satisfazendo o especificado no Caderno de Encargos.
7. Todas as dimensões e condições de exequibilidade e montagem deverão ser verificadas em obra.
8. Consideram-se incluídos todos os trabalhos e materiais necessários ao perfeito funcionamento do mobiliário e dos equipamentos especificados.
9. Todos os fornecimentos a seguir listados incluem o respetivo transporte, carga, descarga, montagem no local, eventuais meios de elevação, meios de proteção e segurança para realização dos trabalhos, remoção e transporte a vazadouro de todos os resíduos resultantes e verificação e ensaio do seu perfeito funcionamento, se aplicável.

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS, MEDIDAS E LOCALIZAÇÃO DOS BENS A FORNECER

POSIÇÃO	IMAGEM APROXIMADA	DESCRIÇÃO	UNIDADES	PREÇO UNIDADE	PREÇO TOTAL
SALA 1					
1		Posto de trabalho em "L", tampo de secretária em melamina de 19mm de espessura na cor à escolha. Estruturas metálicas de uma perna em tubo 60x30mm + armário de apoio totalmente metálico com 3 portas de bater em chapa e 3 gavetas, pintadas a epoxy. Inclui calha de suporte e condução de cablagens inferior e uma tampa porta lápis de 600mm embutida no tampo. Dimensão: 2000/1800x1600/800x740mm (LxPxA)	3		
2		Recipiente de papeis, totalmente metálico, com acabamento pintado a epoxy. Dimensão: 300x180x300 (LxPxA)	3		
3		Cadeira Rodada, com apoio de braços fixos. Costa em rede de cor preta, com apoio lombar regulavel em altura. Assento em espuma moldada, revestido a pele sintética na cor cinza escuro. Elevação a gás. Mecanismo sincron. Base em alumínio polido.	3		
4		Armário alto, totalmente executado em placas de melamina na cor à escolha de 19mm de espessura, com orlas de 2mm. Constituído por portas de bater em melamina, prateleiras no interior e módulos estante abertas nas extremidades c/ 500mm de largura. Dimensão: 4600x400x2800mm (LxPxA)	1		
5		Estantes altas, totalmente executado em placas de melamina na cor à escolha de 19mm de espessura, com orlas de 2mm. Constituídas prateleiras. Dimensão: 1100x400x2800mm (LxPxA)	2		

POSIÇÃO	IMAGEM APROXIMADA	DESCRIÇÃO	UNIDADES
6		Armário alto, totalmente executado em placas de melamina na cor à escolha de 19mm de espessura, com orlas de 2mm. Constituído por portas de bater em melamina e prateleiras no interior.	
		Dimensão: 2700x400x2800mm (LxPxA)	1
7		Armário médio, totalmente executado em placas de melamina na cor à escolha de 19mm de espessura, com orlas de 2mm. Constituído por portas de bater em melamina e prateleiras no interior. <u>Costas acabadas a painéis.</u>	
		Dimensão: 2850x400x1200mm (LxPxA)	1
		Floreiras retangulares executadas em chapa de inox lacada a branco. <u>Não estão considerados vasos, nem plantas.</u>	
		Dimensão: 712x400x120mm (LxPxA)	4
SALA 2			
8		Mesa de reunião redonda, tampo em melamina de 19mm de espessura na cor à escolha. Estrutura metálica de base redonda, pintada a epoxy.	
9		Cadeira Fixa (4 pés), sem braços. Monocasco em polipropileno moldado branco. Frontal revestido a tecido de cor preto.	
		Dimensão: 1200x740mm (DxA)	1
		Estrutura metálica pintada a epoxy branco	3

POSICÃO	IMAGEM APROXIMADA	DESCRIÇÃO	UNIDADES	PREÇO UNIDADE	PREÇO TOTAL
SALA 3					
10		Ilha de 4 postos de trabalho, tampos em melamina de 19mm de espessura na cor à escolha. Estruturas metálicas de pernas terminais em tubo 60x30mm + dois blocos estruturais de 4 gavetas (com 2 fechaduras) totalmente metálicos, pintadas a epoxy. Inclui calha de suporte e condução de cablagens inferior e tampas porta lápis embutidas nos tampos. Dimensão: 3600(2x1800)x1620x740mm (LxPxA)	1		
		Divisórias superiores revestidas a tecido na cor à escolha do nosso catálogo. Dimensão:1600x330mm (LxA)	2		
11		Posto de trabalho em "L", tampo de secretária em melamina de 19mm de espessura na cor à escolha. Estruturas metálicas de uma perna em tubo 60x30mm + armário de apoio totalmente metálico com 3 portas de bater em chapa e 3 gavetas, pintadas a epoxy. Inclui calha de suporte e condução de cablagens inferior e uma tampa porta lápis de 600mm embutida no tampo. Dimensão: 2000/1800x1600/800x740mm (LxPxA)	3		
12		Recipiente de papeis, totalmente metálico, com acabamento pintado a epoxy. Dimensão: 300x180x300 (LxPxA)	7		
13					

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º NCC_FLUP_CPR/20A002 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS SALAS DA
CONTABILIDADE, TESOURARIA E UNIDADE DE PROJETOS

UNIDADE DE COMPRAS

SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Cadeira Rodada, com apoio de braços fixos.
Costa em rede de cor preta, com apoio lombar
regulável em altura.
Assento em espuma moldada, revestido a pele sintética
na cor cinza escuro.
Elevação a gás. Mecanismo sincron.
Base em alumínio polido.

7

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº NCC_FLUP_CPR/20A002 _AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS SALAS DA CONTABILIDADE,

TESOURARIA E UNIDADE DE PROJETOS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

UC – UNIDADE DE COMPRAS

POSIÇÃO	IMAGEM APROXIMADA	DESCRIÇÃO	UNIDADES	PREÇO UNIDADE	PREÇO TOTAL
---------	-------------------	-----------	----------	---------------	-------------

14



Armário alto, totalmente executado em placas de melamina na cor à escolha de 19mm de espessura, com orlas de 2mm. Constituído por portas de bater em melamina e prateleiras no interior.

Dimensão: 6900x400x2800mm (LxPxA)

1

Dimensão: 2000x400x2800mm (LxPxA)

1

15



Armário médio de dupla face, totalmente executado em placas de melamina na cor à escolha de 19mm de espessura, com orlas de 2mm.

Constituído por portas de bater em melamina e prateleiras no interior. Costas acabadas a painéis.

Dimensão: 4000x700(2x350)x1200mm (LxPxA)

1



Floreiras retangulares executadas em chapa de inox lacada a branco.

Não estão considerados vasos, nem plantas.

Dimensão: 1000x400x120mm (LxPxA)

8

16



Armário baixo, totalmente executado em placas de melamina na cor à escolha de 19mm de espessura, com orlas de 2mm. Constituído por portas de bater em melamina e prateleiras no interior.

Dimensão: 6900x400x800mm (LxPxA)

1

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº NCC_FLUP_CPR/20A002 _AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS SALAS DA CONTABILIDADE,

TESOURARIA E UNIDADE DE PROJETOS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

UC – UNIDADE DE COMPRAS

ANEXO II – PLANTA